



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.896, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas de caráter obrigatório e enfrentamento de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Capanema, adequando-se ao Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020, de 05 de março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de manter as medidas necessárias para combater à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capanema;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.020/2021, que prorroga as medidas restritivas apresentadas no Decreto Estadual nº 6.983/2021; e,

Considerando que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante decreto sobre o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais durante o período da pandemia, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal – STF, nas Reclamações nºs. 42.591 e 42.637, com fundamento nos Arts. 23, 30, inciso I e 194, todos da Constituição Federal da República de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Capanema recebe e acolhe o Decreto Estadual do Paraná nº 7.020, de 05 de março de 2021, que prorroga as medidas restritivas de caráter obrigatório até as 5 horas do dia 10 de março de 2021 e a vigência do Decreto Municipal nº 6.886/2021, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19.

§ 1º. O Município de Capanema acolhe a relação dos serviços e atividades essenciais enumeradas nos incisos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da essencialidade a interpretação do inciso XXIV do Art. 5º do mencionado Decreto Estadual, para o fim de restringir o funcionamento dos estabelecimentos de venda de materiais de construção civil, na forma do § 2º deste Decreto.



Município de Capanema - PR

§ 2º. Para os fins deste Decreto, os estabelecimentos que comercializam materiais de construção civil não são considerados serviços e atividades essenciais, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.

§ 3º. Nos estabelecimentos comerciais que cumulam no alvará de funcionamento múltiplas atividades, para fins de análise e enquadramento do estabelecimento como serviços e atividades essenciais, será analisado o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE Principal).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal